



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 20/AL**  
**(0003792-34.2010.4.05.0000)**

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**INVESTIGADO : JOSE RODRIGUES GOMES**

**ORIGEM : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS - AL**

**RELATOR : DES. FED. FRANCISCO WILDO**

**RELATÓRIO**

**O Sr. Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Relator):**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, visando à apuração de notícia-crime oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que informa a prática de ilícito, em tese cometido por JOSÉ RODRIGUES GOMES, atual Prefeito do Município de Água Branca/AL.

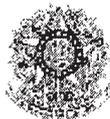
Segundo o órgão noticiante, teriam sido apontadas, em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, irregularidades nos procedimentos licitatórios de repasses n.s 104.937-06/2000 e 125.509-79/2001, firmados entre o Município de Água Branca/AL e a Caixa Econômica Federal, uma vez que teria havido cerceamento da concorrência nas referidas licitações.

O ilustre integrante do *Parquet*, a seu turno, salientou não se poder extrair do relatório de auditoria o teor das supostas irregularidades que teriam sido cometidas, uma vez que limitado o relato ao destaque da aprovação das contas dos mencionados processos licitatórios de repasses, e a breves considerações acerca das atribuições da Caixa, na qualidade de gestora dessas verbas.

No mesmo sentido, aduziu que a documentação dos autos não ostenta relação concreta com nenhum ilícito, muito menos constitui indício de lesão a interesse, serviço ou patrimônio federal.

Requeru, portanto, o arquivamento dos autos, a teor do que preceitua o art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvada a possibilidade de seu desarquivamento, caso surjam novos elementos de prova, a teor do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e da súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 20/AL**  
**(0003792-34.2010.4.05.0000)**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**INVESTIGADO** : JOSE RODRIGUES GOMES  
**ORIGEM** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS  
**RELATOR** : **DES. FED. FRANCISCO WILDO**

**VOTO**

**O Sr. Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Relator):**

Conforme sumariado, a douta Procuradoria Regional da República pugna pelo arquivamento das presentes peças de informação, sob a alegação de que a documentação dos autos não ostenta relação concreta com nenhum ilícito, não se tendo chegado a quaisquer elementos conclusivos quanto à eventual prática de alguma conduta típica por parte do investigado JOSÉ RODRIGUES GOMES, Prefeito do Município de Água Branca/AL.

Vê-se que o procedimento administrativo se originou de *notitia criminis* oriunda da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, segundo a qual teriam sido apontadas irregularidades no relatório de auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União, cometidas nos processos licitatórios dos contratos de repasses n.s 104.937-06/2000 e 125.509-79/2001, firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, consubstanciadas na prática de cerceamento da concorrência nas licitações realizadas.

Ocorre que os documentos trazidos aos autos, de fato, não permitem a conclusão de que cometido algum crime por parte do investigado.

Com efeito, às fls. 33-91, repousa cópia das prestações de contas dos convênios em testilha, as quais foram devidamente aprovadas, consoante se extrai do informado às fls. 45 e 65.

À fl. 98, a própria Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário disse não ter sido instaurada Tomada de Contas Especial nos mencionados contratos, porquanto compatíveis os preços de aquisição com os praticados no mercado.

Por fim, o relatório de auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União, acostado às fls. 100-101, ao contrário do que noticiado, nada trouxe que possa ser relacionado a um crime cometido pelo investigado JOSÉ RODRIGUES GOMES. Como bem ressaltou o douto Procurador Regional da República: “*O relato, ao contrário, limita-se a destacar a aprovação das contas dos processos licitatórios de repasses de nº 104.937-06/2000 e 125.509-79/2001 e a tecer breves considerações acerca das atribuições da Caixa, na qualidade de gestora dessas verbas*”.

Diante do exposto, acolho o requerimento da Procuradoria Regional da República, e determino o ARQUIVAMENTO do feito.

É como voto.

*FW*



**Minuta de Julgamento de Sessão Ordinária**

Pleno

0003792-34.2010.4.05.0000

Julgado: 14/07/2010

PIMP20-AL

Processo Originário: 1.11.000.000707/2005-08

Origem: Ministério Público Federal em Alagoas

Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

Procurador da República: Exmo. Sr. Dr(a).

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO : JOSE RODRIGUES GOMES

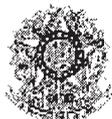
**CERTIDÃO**

Certifico que o Egrégio Pleno ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de arquivamento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ MARIA LUCENA, MARGARIDA CANTARELLI, PAULO GADELHA, FRANCISCO WILDO (relator), MARCELO NAVARRO, MANOEL ERHARDT, FRANCISCO BARROS DIAS, FREDERICO AZEVEDO, RUBENS DE MENDONÇA CANUTO, CRISTINA GARCEZ, LEONARDO RESENDE, EMILIANO ZAPATA e CÉSAR ARTHUR CARVALHO. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA.

-----  
Lisiane Rodrigues Cavalcanti  
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO**

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 20/AL  
(0003792-34.2010.4.05.0000)**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**INVESTIGADO** : JOSE RODRIGUES GOMES  
**ORIGEM** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS  
**RELATOR** : **DES. FED. FRANCISCO WILDO**

**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PREFEITO MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE CRIME. ARQUIVAMENTO.

- *Notitia criminis* formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, segundo a qual teriam sido apontadas irregularidades no relatório de auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União, cometidas em processos licitatórios firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Água Branca/AL.

- Hipótese em que os documentos trazidos aos autos não permitem a conclusão de que cometido algum crime por parte do investigado, Prefeito do Município de Água Branca/AL.

- As prestações de contas dos convênios em testilha foram devidamente aprovadas, consoante se extrai das informações constantes dos autos.

- A própria Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário disse não ter sido instaurada Tomada de Contas Especial nos mencionados contratos, porquanto compatíveis os preços de aquisição com os praticados no mercado.

- O relatório de auditoria produzido pela Controladoria-Geral da União, ao contrário do que noticiado, nada trouxe que possa ser relacionado a um crime cometido pelo investigado.

- Pedido de arquivamento dos autos deferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, etc.

Decidido o Pleno, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, deferir o pedido de arquivamento das peças de informação, nos termos do Relatório, Voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de julho de 2010.  
(Data de julgamento)

**Des. Fed. FRANCISCO WILDO**  
**Relator**